



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10980.723937/2012-66
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-007.632 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 23 de março de 2023
Recorrente NANJI DE SANTA PALMIERI DE OLIVEIRA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2010

DEDUÇÃO INDEVIDA - DESPESA MÉDICA - DOCUMENTAÇÃO HÁBIL

As despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, seja para tratamento do próprio contribuinte ou de seus dependentes, desde que devidamente comprovadas, conforme artigo 8º da Lei nº 9.250/95 e artigo 80 do Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda/ (RIR/99).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo de Sousa Sateles - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo de Sousa Sateles, Thiago Duca Amoni, Diogo Cristian Denny (Presidente).

Relatório

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

A contribuinte acima identificada insurgiu-se contra o lançamento consubstanciado na Notificação de Lançamento de folhas 04 a 10, relativa ao ano-calendário 2009, da qual tomou ciência em 03/05/2012, que apuro crédito tributário total de R\$ 9.376,11.

Motivaram o lançamento as seguintes constatações:

1. omissão de rendimentos tributáveis, no valor R\$ 504,00;
2. dedução indevida de despesas médicas, no valor total de R\$ 16.930,00, relativo às profissionais Cynthia Franco Cruz, Cleiri Maria Werneck Marussig e Cristiane Kawai Kametani.

Na folha de continuação da Descrição dos Fatos assim constou:

Apresentou recibos de Cristiane Kametani, onde não constam endereço e registro da profissional no Conselho Regional respectivo. Glosado. Apresentou recibos de Cynthia Franco Cruz, sem endereço e sem registro no Conselho Regional, assim como recibos de Cleri Marussig, sem endereço e sem o registro no Conselho Regional. Todos glosados. Demais despesas comprovadas.

Na impugnação apresentada em 25/05/2012, a defendente apenas se manifestou acerca da glosa de despesas médicas, afirmando que o carimbo foi apostado em todos os recibos, com exceção daqueles emitidos por Cynthia Franco Cruz, que estão com o número do conselho de classe.

Para instruir o pleito, anexou os documentos de folhas 03 a 29.

Em 21/06/2012, a contribuinte solicitou juntada dos documentos de folhas 32 a 118, quais sejam, recibos com relação dos saques efetuados e extratos bancários.

A decisão de primeira instância manteve o lançamento do crédito tributário exigido, encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2007

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

Não suprida a falha apontada pela autoridade lançadora, relativa ao endereço do profissional, é de se manter a glosa das despesas médicas.

Cientificado da decisão de primeira instância em 25/02/2014, o sujeito passivo interpôs, em 26/03/2014, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que:

- a) as despesas médicas estão comprovadas nos autos
- b) as despesas médicas estão comprovadas nos autos, com o endereço profissional do prestador dos serviços
- c) as despesas médicas estão comprovadas nos autos, com o registro profissional do prestador dos serviços

É o relatório.

Voto

Conselheiro(a) Marcelo De Sousa Sateles - Relator(a)

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço

Primeiramente, deve-se esclarecer que o recurso limita-se apenas a infração de dedução indevida de despesas médicas.

Compulsando os autos, constata-se que a decisão de piso manteve a glosa das despesas médicas por falta do endereço dos profissionais nos documentos apresentados pelo impugnante, quais sejam: Cynthia Franco Cruz (R\$ 5.000,00), Cleiri Maria Werneck Marussig (R\$ 2.430,00) e Cristiane Kawai Kametani (9.500,00).

Em sede de recurso, a Recorrente apresentou declarações das profissionais acima elencadas (e-fls. 153/ 165), onde confirmam os serviços médicos prestados bem como constam seus endereços profissionais.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dou-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo De Sousa Sateles